



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO 001/2009

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS, A
RETIFICAÇÃO DE GABARITOS E ANULAÇÃO DE QUESTÕES**

A Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2009 da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS, A RETIFICAÇÃO DE GABARITOS E ANULAÇÃO DE QUESTÕES, referentes ao gabarito preliminar das provas aplicadas no dia 19 de Abril de 2009.

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade Requisitos Exigidos
001	Contador	Nível Superior Completo + Registro no Respectivo Conselho

OBJETO DIRETO DO RECURSO: QUESTÕES n.º 03, 13 e Deferimento de Títulos

RECORRENTES	QUESTÕES
HEVELING MAY	Nº 03 e 13
ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR	Nº 13 e Deferimento Título Apresentado
ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV	Deferimento Títulos Apresentados

Questão nº 03 - Objeto do recurso: recorreu quanto ao gabarito atribuído à prova de Língua Portuguesa, alegando que a questão considerada correta, segundo o gabarito, é a alternativa "C"-(pela falta de interesse do adulto no confronto de idéias, expressando uma aparente tolerância que poderia ser nomeada como discriminação), porém, ela é melhor caracterizada na alternativa "A"-(pela falta de sinceridade nas opiniões, manifestando sua incoerência e impaciência), pois não há, principalmente, sinceridade na relação do adulto com o velho e essa relação é totalmente evidenciada no parágrafo inicial: "A característica da relação do adulto com o velho é a falta de reciprocidade que se pode traduzir numa **tolerância sem o calor da sinceridade**".



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Decisão do Recurso: IMPROCEDENTE

O recurso acima citado não procede pelo simples fato de que a atitude do adulto que se manifesta em relação ao velho é a falta de reciprocidade que se pode traduzir em tolerância, mas não em sua incoerência e impaciência. Então, segundo o texto, a alternativa que melhor caracteriza a relação do adulto com o velho é a letra C.

Está mantida a resposta, sendo o recurso **indeferido**.

Questão nº 13 - Objeto do recurso: Recorreram sobre o gabarito divulgado para a questão, Letra "C", sendo que a candidata **HEVELING MAY** alegou que a alternativa "A" possui a mesma ordem numérica, podendo também ser considerada como correta; e o candidato **ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR** requereu o cancelamento da questão, por motivo da mesma não possuir alternativa correta;

Decisão do Recurso: PROCEDENTE

Na questão nº 13 houve erro de digitação na resposta considerada como correta no gabarito Letra "C", ficando a mesma igual a resposta da letra "A":

A) 2,1,4 e 3.

C)2,1,4 e 3.

Por este motivo, a questão ficou com duplicidade de resposta e sem alternativa correta, ficando inviabilizada a validade da mesma. Razão pela qual a questão será **anulada**.

Candidato ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR

- Objeto do recurso: Recorreu requerendo que seja revisto o indeferimento do título apresentado, alegando que foi apresentada a via original do título (Certificado de Especialização) para devida autenticação na Câmara Municipal, e requerendo que sejam considerados os 05(cinco) pontos para o candidato.

Decisão do Recurso: INDEFERIDO

Não procede a alegação do candidato, pois o mesmo protocolou, na data de entrega dos títulos, envelope com documentação **sem estar autenticada nem em Cartório e nem pela Comissão Examinadora do Concurso**, em desconformidade ao solicitado no Item 11.3 do Edital, sendo por este motivo o indeferimento da pontuação solicitada. O candidato não autenticou nenhum documento com esta Comissão Examinadora de Concurso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

Candidato ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV

- **Objeto do recurso:** Recorreu requerendo que seja revisto o indeferimento dos títulos apresentados no dia 07/04/2009, requerendo:

- que sejam considerados os 1,5(um ponto e meio) para o candidato.
- que foi apresentada a via original do título (Certificado de Atualização) para devida autenticação na Câmara Municipal, e requerendo que seja revisto o indeferimento e que sejam considerados os 0,5(meio) pontos para o candidato.

Decisão do Recurso: INDEFERIDO

- Os 1,5(um ponto e meio) que foram solicitados pelo candidato foram indeferidos pois o atestado de experiência apresentado não comprova experiência na função específica de Contador. O cargo oferecido para o concurso é **específico para Contador** – com Nível Superior Completo e Registro no Respectivo Conselho, sendo que o **Cargo de Contador tem atribuições privativas, quando se referem a nível superior, como auditoria interna operacional, perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais, dentre outras.**

- Não procede a alegação do candidato, pois o mesmo protocolou, na data de entrega dos títulos, envelope com documentação **sem estar autenticada nem em Cartório e nem pela Comissão Examinadora do Concurso**, em desconformidade ao solicitado no Item 11.3 do Edital, sendo por este motivo o indeferimento da pontuação solicitada. O candidato não autenticou nenhum documento com esta Comissão Examinadora de Concurso.

Este Resultado de Julgamento de Recursos, o Gabarito Oficial Retificado - Pós-recursos encontram-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de São José do Rio Claro/MT a partir desta data, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão Examinadora do Concurso.

São José do Rio Claro/MT, 29 de Abril de 2009.

VALDEMIR DONIZETTI LEITE
Presidente Comissão Exam. do Concurso.